



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

Sei reconhecido por lei municipal n.º 974/78-B.

LEI Nº 932/77

Dá nova redação ao item II do artigo 61 da Lei nº 674 de 24 de Setembro de 1971 Plano Diretor.

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O item II de artigo 61 da Lei nº 674 de 24 de setembro de 1971, Plano Diretor, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - executar à própria custa e no prazo fixado pela Prefeitura:

- a) locação e abertura das vias e praças;
- b) e movimento de terra projetado;
- c) a colocação de guias e sargetas;
- d) a instalação da rede de água;
- e) a instalação da rede de esgotos ou exigir que os loteadores façam constar de contrato de compromisso de compra e venda, a construção por parte do comprador do lote, de uma fossa asséptica, seguida de poço absorvente, de acordo com a NB nº 41 de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- f) obedecer os critérios e diretrizes de Departamento de Obras e Serviços Públicos, e quem compete o estudo e avaliação do projeto, dentro do contexto de planejamento municipal;
- g) fica proibido o recebimento e a aprovação de loteamento e arruamento em partes, devendo o mesmo ser aprovado e recebido quando concluído.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,
em 06 de julho de 1977.


JESUINO RUY

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 SALTO - SP

(Lei nº 932/77 - Fl.2)

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local, e afixada na Sala de Imprensa da Prefeitura Municipal de Salto.

Ferrari
ALBERTO ANDRÉ FERRARI
Chefe de Gabinete